



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI N. 685/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza doação de bem imóvel do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação para a empresa SABA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.575.058/0001-75, imóvel com área total de 7.858,17 m² (sete mil oitocentos e cinquenta e oito metros e dezessete centímetros quadrados), destacada da FAZENDA SÃO JOSÉ, dentro da ZONA DE EXPANSÃO URBANA, situado na Rodovia BR-153, km 1307, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás, nos termos da Lei Municipal nº 167, de 2002.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da matrícula 9.391, ficha do livro 2, lavrada perante o Cartório de Registro e Imóveis de Hidrolândia, Estado de Goiás, que forma o Anexo I e é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de 2 (dois) anos, de uma empresa tendo como principal atividade a fabricação de cervejas e chopes, conforme especificações contidas em seu CNPJ.

Parágrafo único. A donatária também se compromete a destinar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas de emprego do seu estabelecimento comercial, já existente, a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como, licenciar seus veículos nesta municipalidade.

Art. 3º. A doação ora autorizada condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da donatária, do disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da presente Lei.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação das atividades no referido imóvel.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer encargos exigidos nesta lei, ou a utilização do imóvel para outras finalidades implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único. A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas a fim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (18/11/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 18/11/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças